

LEI MARIA DA PENHA: A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA EM SEUS ASPECTOS JURIDICOS E SOCIOCULTURAIS NA ATUALIDADE

MARIA DA PENHA LAW: THE PSYCHOLOGICAL VIOLENCE IN THE LEGAL AND SOCIOCULTURAL ASPECTS NOWADAYS

Iara Nogueira Ribeiro⁷⁵
Reynaldo Irapuã Camargo Mello⁷⁶

RESUMO

O objetivo deste artigo é entender o porquê da submissão de mulheres aos homens, sobe uma ótica histórica, mas extremamente atual. Buscando-se entender o que é violência psicológica, e indiretamente outras violências, classificadas na Lei nº11.340 conhecida como Lei Maria da Penha, para assim conseguir se livrar de seu abusador. As mulheres se deparam constantemente com vários tipos de violência no seu cotidiano, no entanto a mais perigosa e silenciosa é a violência psicológica, pois não deixa marcas visíveis, e acaba sendo abertura para a aceitação de outros tipos de violência, como a física. Há prevalência da violência psicológica sobre os outros tipos de violência, e causa danos emocionais a longo prazo, trazendo sérios prejuízos a saúde psicológica e diversas esferas do desenvolvimento da mulher. Constatando que muitas mulheres ainda nos dias atuais são vítimas de violência doméstica e familiar. Propõem-se outros estudos nesta área com objetivo de maior domínio dos efeitos da violência contra as mulheres.

Palavras-chave: Mulher. Violência. Submissão. Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

The purpose of this article is to understand the reason for the submission of women to men, from a historical perspective, but extremely current. Seeking to understand what psychological violence is, and indirectly other violence, classified in Law No. 11,340 known as the Maria da Penha Law, in order to be able to get rid of its abuser. Women are constantly faced with various types of violence in their daily lives, however the most dangerous and silent is psychological violence, as it leaves no visible marks, and ends up being an opening for the acceptance of other types of violence, such as physical. There is a prevalence of psychological violence over other types of violence, and it causes long-term emotional damage, causing serious damage to psychological health and various spheres of women's development. Noting that many women still today are victims of domestic and family violence. Further studies are proposed in this area with the aim of greater mastery of the effects of violence against women

KEYWORDS: Woman. Violence. Summation. Maria da Penha Law.

INDRODUÇÃO

Todos os cidadãos são iguais perante a lei e devem ser tratados sem distinção de qualquer natureza e de forma igualitária, conforme prevê a Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º caput, garantido tanto aos brasileiros como aos estrangeiros aqui residentes o direito à vida, liberdade, segurança e propriedade. Não há que se fazer distinção entre homens e mulheres, nos termos da Constituição Federal, pois são iguais em direitos e

⁷⁵ Discente do curso de Direito da Faculdade Quirinópolis. E-mail: iaranogueira123456@gmail.com

⁷⁶ (Orientador) Docente do curso de Direito da Faculdade Quirinópolis. E-mail: rcamargomello@gmail.com

obrigações, no entanto, devido à cultura patriarcal ainda presente na sociedade brasileira permanece latente o sentimento de posse do homem em relação à mulher, passando-se a ideia ao longo dos tempos que a mulher não pode e não deve questionar ou discordar do sexo masculino, muitas vezes sendo tratada como uma propriedade, primeiramente do pai, posteriormente do marido.

O movimento feminista teve início no século XIX, a partir das ideias iluministas, durante os anos de 1680 e 1780, entre mulheres brancas e de classe média que lutavam, por direitos jurídicos e políticos, como o direito a votar, até então concedido apenas aos homens, conhecido como movimento Sufragista. Esse cenário é relatado no filme *As Sufragistas*, estreado em 2015, que expõe a luta de mulheres pelo direito ao voto e o movimento sufragista, retratando as condições precárias da mulher no trabalho e sua submissão aos homens (FARIAS MONTEIRO; GRUBBA, 2017). Na segunda metade do século passado, o movimento se caracterizou pela luta por direitos e denúncias de casos de violência contra a mulher, dando voz a essa realidade que, até então, só era mencionada em âmbito doméstico, com o famoso jargão “na briga de homem e mulher não se mete a colher”. A violência exercida dentro dos lares permanecia sem que ninguém fizesse nem dissesse nada. Até então, não era manifestada abertamente, não tendo essas mulheres base legal para se defenderem, tendo os agressores ainda apoio das condições sociais da época.

E mesmo com as lutas feministas, em que as mulheres buscam por igualdade, melhores condições de trabalho e independência financeira e emocional, a ideia de submissão delas ainda perpetua ao longo dos anos, em virtude do patriarcado estrutural. Perpetua ainda no século XXI, a ideia de que mulheres devem ater-se à família, às atividades domésticas e ao lar, tornando-as reféns da realidade social em que estão inseridas, já o homem cabe a obrigação do sustento da família. Desta forma, esses papéis impostos pela sociedade, juntamente com o sentimento de inferioridade, tornam-na submissa ao homem, originando a violência doméstica, grave problema que atinge toda a população, independente de classe social e etnia.

Por isso da necessidade da criação de uma lei específica de coibição da violência contra as mulheres, a Lei nº 11.340 promulgada em agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, sendo esta importantíssima, no combate à violência doméstica a mulheres no âmbito doméstico e familiar. Esta lei é um marco no ordenamento jurídico brasileiro, dando mais celeridade ao processo investigativo e instituindo novos procedimentos e medidas inovadoras no combate à violência doméstica.

Recebendo este nome em homenagem a uma farmacêutica chamada Maria da Penha Maia Fernandes, a qual durante anos sofreu acrições psicológicas, de seu companheiro na época, após 7(sete) anos de casados, foi vítima no ano de 1983, de duas tentativas de feminicídio por parte do marido, Marco Antônio Heredia Viveros; na primeira tentativa, ele simulou um assalto na residência do casal, dando tiros em Maria da Penha que ficou paraplégica devido às lesões; depois, quando Maria da Penha voltou para casa, quatro meses depois no hospital internada e em tratamento, Marco Antônio a manteve em cárcere privado durante 15 dias e tentou eletrocutá-la durante o banho (FERNANDES, 2010).

Após Maria da Penha conseguir fugir do cárcere, e se desvencilhar de seu agressor, procurou suporte no Poder Judiciário Brasileiro, no entanto esse foi omisso e imprudente, seu agressor foi julgado, não 1 (uma) mais 3 (três) vezes, tendo dois dos seus julgamentos anulados, somente quando caso ganhar dimensões internacionais, chegando até a CIDH (Comissão Interamericana dos Direitos Humanos) da OEA (Organização dos Estados Americanos) após a denúncia feita pelo CEJIL (Centro para a Justiça e o Direito Internacional) e o CLADEM (Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher), sobre a violação aos direitos humanos e fundamentais das mulheres. Ouve a instauração de litígio internacional contra o Estado brasileiro, o qual portava questões graves de violação de direitos humanos e deveres protegidos por documentos que o próprio Estado brasileiro tinha assinado, mesmo assim o Estado permaneceu sem nenhum um tipo de manifestação, perecendo inerte durante o litígio (IMP-Instituto Maria da Penha,2018).

O Estado foi responsabilizado em 2001, por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras, foi considerado, pela primeira vez crime de violência doméstica. A comissão interamericana de direitos humanos recomendou ao estado brasileiro, que completasse, rápida e efetivamente, o processo penal de tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Maria da Penha Maia Fernandes, no mês de outubro de 2002, quando faltavam apenas seis meses para a prescrição do crime, após 19 (Dezenove) anos depois do atentado, seu agressor foi condenado (IMP-Instituto Maria da Penha,2018).

A referida lei veio com o intuito de proteger as mulheres vítimas de violência doméstica visando efetivar a igualdade prevista na Constituição Federal e tratados internacionais assinados pelo Governo brasileiro, de fato resguardar e amparar as mulheres de todas as formas de violências: físicas, psicológicas, patrimonial, moral ou sexual. A Lei buscou mecanismos e ações com o intuito de acabar com a violência praticada pelo gênero.

Desta forma, por meio da presente pesquisa bibliográfica orientada pelo método hipotético-dedutivo analisar-se-á a violência psicológica contra as mulheres sobre os aspectos jurídicos e socioculturais (OLIVEIRA,2015).

Sendo assim, no primeiro capítulo deste trabalho, será delineado de forma sucinta os tipos de violência abarcados pela referida lei, bem como a definição desta, trazendo à tona os sujeitos passivos e ativos desta relação e as formas de violência contra a mulher. No segundo capítulo, por sua vez, será abordado sobre a violência psicológica de forma clara e detalhada, conceito, como ocorre e o ciclo que esta percorre. Ato sequente, discorrer-se-á acerca do motivo que faz as mulheres permanecerem neste tipo de relacionamento e também as consequências na autoestima e no dia a dia da mulher, abordando a construção histórica, sobre esse tipo de violência contra as mulheres e pela sociedade em geral, a fim de analisar sua influência direta em todos os âmbitos da vida em sociedade, notando a semelhança ao se chocar com o perfil do agressor.

Finalmente o terceiro capítulo abordará a importância dos procedimentos e providências que devem ser tomados em relação a violência doméstica contra a mulher, bem como a gravidade da violência psicológica, em relação aos demais tipos de violência, abarcados pela Lei Maria da Penha e, também, sobre a importância de mais estudos sobre o assunto. Far-se-á, ainda, uma análise comparativa sobre os escassos dados apresentados pelo Governo Brasileiro com estudos realizados na União Europeia e no Peru sobre a correlação da violência psicológica com os demais tipos de violência doméstica, sua gravidade e relevância e ao final, abordar-se-á a necessidade de mais estudos referentes ao tema, como também a necessidade de políticas públicas com o intuito de combater e erradicar a violência doméstica contra a mulher de forma geral, no entanto dando ênfase para a violência psicológica.

1 LEI MARIA DA PENHA: UMA ABORDAGEM HISTÓRICA

A definição de homem e mulher como é conhecida hoje é uma construção histórica que se expressa na formulação de gênero, mais cultural que biológica, sendo uma categoria imposta para distinguir a prática sexual. O gênero é compreendido na concepção e construção do poder, conforme mostram os estudos referentes a gênero. O surgimento e fortalecimento do feminismo e as transformações econômicas, sociais e culturais causaram uma crise no machismo estruturado e a produção de novas formas subjetivas do gênero masculino e feminino, distanciadas dos estereótipos tradicionais, assim possibilitando a

construção das relações de gênero mais democráticas conforme os ideais perseguidos desde a modernidade, em que o direito à igualdade e o respeito à diferença são importantes e essenciais (ARAUJO,2005).

Federici (2017), mediante a uma análise histórica profunda narra como a concepção do feminino foi alterada e relata sobre as lutas coletivas das mulheres que foi esquecida pela história. Expõe ainda como se deu a dominação masculina, e como a “caça às bruxas” foi de suma importância para a dominação sobre o corpo feminino e a desvalorização de sua força de trabalho. A perseguição às mulheres na Idade Média, foi uma ferramenta de opressão à mulher durante o estabelecimento do Capitalismo, que durou quase três séculos. Um grande evento responsável por aniquilar a participação, a força e a resistência feminina, que até então era muito comum.

Ademais, as amizades femininas eram objeto de suspeita, denunciadas a igreja, por serem consideradas como uma forma de destruição ao casamento entre marido e mulher; as relações entre mulheres foram demonizadas pelos acusadores das bruxas, forçando-as a delatar outras mulheres como cúmplices do crime. Neste período, a palavra “gossip” que na Idade Média significava amiga, ganhou o significado novo de “fofoca”, adquirindo uma conotação depreciativa evidenciando no que foram transformadas o poder das mulheres e os laços comunais. No plano ideológico, a imagem da feminilidade construída pelos debates da época sobre a natureza dos sexos, cedeu a mulher o estereótipo de fraca de corpo e de mente, biologicamente inclinada ao mal, o que justificava o controle masculino sobre as mulheres e a nova ordem patriarcal. A “caça às bruxas” não só santificou a supremacia masculina, como também induziu os homens a temerem as mulheres e até mesmo a vê-las como destruidoras do sexo masculino (FEDERICI, 2017).

A “caça às bruxas” foi, portanto, caça as mulheres, pois qualquer mulher poderia ser considerada bruxa, uma tentativa coordenada de degradá-las e demonizá-las tentando assim destruir seu poder social e sua voz frente a sociedade. Nas câmaras de tortura e fogueiras se forjaram as ideias de supremacia masculina, e a ideia de feminilidade e domesticidade da mulher frente ao homem. Com o avanço a “caça às bruxas”, aprovaram-se leis que retiravam os direitos das mulheres, o adultério era punido com a morte ou a fogueira, a prostituição se tornou ilegal, assim como os nascimentos fora do casamento. Contudo, o aborto torna-se proibido, ou ainda ajudar outra mulher a abortar ou que receitasse métodos contraceptivos, era taxada como bruxa e conseqüentemente perseguida. A mulher, nesse modelo econômico, deveria apenas reproduzir, ter filhos, criar mão de obra

para o trabalho e exercer trabalhos domésticos, dever este imposto e por não ser remunerado, não tem valor social, sendo assim desvalorizado, conseqüentemente gerando uma dependência em relação ao homem que recebe dinheiro trabalhando fora de casa, tendo este maior valor social. A exploração do corpo feminino auxiliou na instalação do sistema atual, e entender este movimento é crucial para compreender as transformações que o capitalismo moderno trouxe, que suscitou a desvalorização do trabalho doméstico exercido pela mulher, pois por não ser remunerado, foi considerado uma produção socialmente desnecessária (FEDERICI, 2017).

“*Calibã e a Bruxa*” é um livro de notória significância para o entendimento de como se deu a dominação e destruição do poder social das mulheres por meio de uma construção histórica ao longo dos anos.

Tendo essa premissa como base de proteção e libertação das mulheres e, em particular, o combate à violência. O Brasil é signatário de vários acordos internacionais que asseguram e garantem de forma direta ou indireta os direitos humanos das mulheres, bem como a eliminação de todos os formatos de discriminação e violência baseadas no gênero, como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, decreto Nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Afirma-se que a violência contra a mulher constitui violação aos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita todas ou parcialmente a observância, gozo e exercício e liberdade e dos direitos fundamentais. A violência contra a mulher constitui ofensa contra a dignidade humana, sendo manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens (Convenção de Belém do Pará, 1994). Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, também chamada CEDAW sigla em inglês ou Convenção da Mulher, (CEDAW, 1979), sendo promulgado pelo Governo brasileiro o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, em 30 de julho de 2002, decreto nº 4.316.

Devido a desigualdade criada ao longo dos séculos, entre homens e mulheres, foi necessária a criação de lei específica e rígida, de proteção as mulheres no Brasil, vítimas de violência doméstica. A Lei nº11.340 foi promulgada, após anos de omissão do governo brasileiro, mais conhecida por Lei Maria da Penha.

Essa lei retrata a luta, de Maria da Penha por justiça, contra seu marido que durante anos a violentou psicologicamente, depois tentou matá-la duas vezes. Tal acontecimento,

evidenciou a omissão do Estado em relação à violência doméstica e a necessidade da criação de Lei específica.

A Lei nº11.340, salienta em seu artigo 1º, o objetivo de eliminar todas as formas de violência contra a mulher, vez que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, definido nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pelo país, dispondo sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; também determina medidas de assistência para proteção às mulheres em situação de violência doméstica no âmbito familiar, sendo a mulher o sujeito passivo desta relação, no polo ativo desta lide, qualquer pessoa pode fazer parte desta relação como sujeito ativo que comete a infração penal.

Em seu art 7º da Lei nº11.340 encontram-se as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, como outras; no inciso primeiro assim define a violência física, “entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal”, sendo aquela mais conhecida por todos, a agressão física, deixando hematomas ou em casos mais graves, ceifa sua vida. Lê-se no Código Penal: “Lesão corporal. Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem”.

Em seu inciso segundo a Lei nº11.340, versa sobre a violência psicológica, muitas vezes silenciosa, mas extremamente perigosa, sendo muitas vezes negligenciada pela sociedade e pelo poder judiciário, compreendida pela lei, como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e a diminuição da autoestima, lhe prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou tenha como objetivo degradar, controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, usando de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolando sua vítima, vigiando constantemente, ou a perseguindo, insistindo nos insultos, chantagens, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou outro meio que cause à mulher prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

Ainda, no art 7º Lei nº11.340 , o inciso terceiro elucida sobre a violência sexual, sendo qualquer ato coercitivo ou violento mediante intimidação ou ameaça que constranja a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual que não deseja ou que a impeça de usar qualquer método contraceptivo, bem como a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer

modo, a sua sexualidade, ou que a limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação.

Já em seu inciso quarto relata sobre a violência patrimonial, tendo como núcleo, as condutas de retenção, subtração e destruição do patrimônio da mulher, entendida como destruição, a parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Por último, o inciso quinto trata da violência moral, conceituada como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, todos presentes nos crimes contra a honra, no artigo 140 do Código Penal, “Caluniar, atribuir a outrem conduta delitiva/criminosa, difamação atribuir determinado fato ofensivo à sua reputação, injúria ofender com palavras de baixo calão”.

No entanto pode-se considerar a violência psicológica uma categoria de violência negligenciada, principalmente por supostamente não deixar marcas visíveis no corpo.

2 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Dentre as mais diferentes formas de agressão, nos deparamos com uma das mais invasivas e atravessadoras do ser, a violência psicológica, também chamada de “agressão emocional”, constitui-se um processo silencioso que acaba por marcar profundamente a vítima. Por meio de ameaças, insultos e coação verbal tem por objetivo dominar e regular as atitudes, hábitos e condutas, causando assim graves prejuízos à saúde mental da vítima.

Segundo o Ministério da Saúde e estudiosos que trabalham com estas questões, a violência psicológica se define como sendo todo comportamento de omissão e atitude que causa ou visa ocasionar prejuízos à autoestima, ao autoconceito, à individualidade ou ao crescimento e aperfeiçoamento do ser. O Ministério ainda informa que acontece este tipo de violência através de “ameaças, humilhações, chantagem, cobranças de comportamento, discriminação, exploração, crítica pelo desempenho sexual, não deixar a pessoa sair de casa, provocando o isolamento de amigos e familiares”. Entre todas as formas de violência, é a mais complicada de ser detectada e percebida e leva o indivíduo a se sentir diminuído, favorecendo o adoecimento psíquico e, em consequência, ansiedade e depressão, condições que permanecem por um grande período, o indivíduo pode até praticar o suicídio (BRASIL, 2001 *apud* SILVA *et. al*, 2007, p.96).

Segundo Silva *et al.* (2001) pode-se considerar a violência psicológica doméstica o gênero de violência negligenciada, pois a dinâmica se caracteriza por notória sutileza, frequentemente, impercebível aos envolvidos (agressor e vítima), assim a vítima tende a defender o modelo de conduta de seu agressor, continuamente, o que a torna ainda mais vulnerável. A situação de violência inicia-se de maneira tão sutil que os sinais sequer são percebidos, de forma lenta e silenciosa. Contudo, progride de maneira expressiva e com sérias complicações e, ainda que não aconteça em todos os casos, pode gerar violência profunda.

Silva *et al.* (2001) explicam que o autor da violência, inicialmente, dispensa a utilização de agressões físicas, no entanto passa a coagir a individualidade da vítima, evoluindo para a intimidação e humilhação. Como mostra Miller (2002, p.16 *apud* SILVA *et al.*, 2001) o violentador para “ferir fisicamente sua companheira, precisa baixar a autoestima de tal forma que ela tolere as agressões”. Diante disso, verifica-se que a violência psicológica associada à violência física é a que mais se evidencia.

Neste contexto, faz-se necessário que a construção do conhecimento aconteça mediante profunda análise histórica indo ao encontro das lutas feministas. Afinal, muitos dos nossos avanços no diálogo envolvendo temáticas como a proposta ao longo deste texto foram cunhadas no seio da literatura feminista. Neste interim, de acordo com Azevedo e Guerra (2001), o termo violência psicológico doméstico deriva então da necessidade latente de dar voz e tornar público a violência sofrida por mulheres em seu cotidiano na vida intrafamiliar. Esta luta denota um movimento político-social da busca de mulheres para chamar a atenção para a violência praticada por seus parceiros, fenômeno ora comum e corriqueiro. Este movimento iniciou-se na Inglaterra, em meados da década de 1970, tendo se tornado um marco crucial para a fundação da primeira “Casa Abrigo” para mulheres agredidas; espalhou-se então por toda a Europa e Estados Unidos, chegando ao Brasil somente na década de 1980.

Pode-se notar que ao analisar a violência intrafamiliar e doméstica, exterioriza-se um “amor” doentio, no qual a presença de felicidade, respeito e entendimento mútuo se perdem. Para a autora Sophia (2008 *apud* RODRIGUES; CHALHUB, 2009) um amor que gera grande sofrimento é denominado como patológico, no qual há excessos de cuidado e atenção com o companheiro e a pessoa não possui um controle diante desses excessos. Encontra-se aqui o vértice que caminha então para uma construção doentia em qual o outro torna-se

pertencente (no sentido objetual) ao “alfa” desta relação, ou seja, a mulher se torna “propriedade” do homem.

Para pensar a relação desta forma, são válidas algumas observações que retomam o machismo estrutural, a objetificação do feminino e, conseqüentemente, a misoginia. Porquanto a mulher desde a Grécia antiga é sinônimo de “objeto”, ou seja, que existia apenas para a procriação e satisfação do masculino. Afinal, até meados da década de 1970, latentes o patriarcado e o “status quo” da época, verifica-se que a mulher pertencia ao pai até ela se casar, depois ao marido e, quando este falecia pertencia aos filhos, destacando que caso de esta mulher não tivesse filhos, seria propriedade do pai ou dos irmãos mais velhos e, posteriormente do marido.

Indubitavelmente, para se entender a violência psicológica como um todo é preciso entender esta construção histórica, para então compreender que o homem se sente dono do corpo feminino, nas suas mais variadas nuances, desde de qual roupa usar até com quem conversar. As mulheres não podiam frequentar escolas básicas até 1827, nem ingressar no Ensino Superior antes de 1879, além de não votarem até 1932, também precisavam de autorização do marido para viajar, abrir conta bancária, ter estabelecimento comercial, trabalhar e receber herança antes de 1962. Durante toda a história foi permitido ao homem a posse sobre a mulher, inclusive em lei era garantido esse pertencimento, e ainda na contemporaneidade, apesar do código civil ter mudado ao longo do tempo, e haver ampliação dos direitos das mulheres no Brasil com a Constituição de 1988, a estrutura psíquica está organizada desta forma, em outras palavras, o machismo estrutural da “permissão” para que o homem violenta a “sua” mulher.

Mediante a análise histórica, observa-se quanto ao perfil do agressor, já que o agressor enxerga a mulher com sendo um alvo e não à vê como pessoa ou um grupo que deve ser respeitado, assim tem “como uma propriedade ou como objeto sexual”, por se comportar como se existisse uma supremacia masculina e acreditar nos papéis estereotipados dos gêneros. Este homem esforça-se para aparentar ser o “macho perfeito” e demonstrar ser um vencedor, pois tem baixa autoestima e sente-se débil e incompetente em seu mundo interior (PEREIRA 2006, p.9). Ele tem enraizado concepções sobre o que um homem necessita ser e o que uma mulher teria de ser. Normalmente, os violentadores têm um panorama imaginativo da vida e acreditam que o papel feminino constitui uma única vertente: “ser dependente, submissa, complacente”, assim como o homem, também tem apenas uma função: “ser chefe, tomar decisões, dominar, ser macho”.

3 NECESSIDADE DAR VISIBILIDADE A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

A Lei Maria da Penha criou mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher. O art. 226 da Constituição Federal e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Mulheres e a Convenção Americana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher criaram juizados especiais para a violência doméstica e familiar contra a mulher; assim altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e Lei de Execução Penal, além de outras providências.

A atuação do Estado na implementação de políticas públicas é na criação da lei, assim como em sua aplicação, buscando maior proteção às vítimas de violência doméstica, em virtude das taxas impressionantes da violência doméstica e familiar no Brasil. Sabe-se que a violência presente nas relações intrafamiliares, não há dados suficientes sobre o assunto, muitas vezes não chegam ao conhecimento da sociedade e do Estado e, isso se deve ao fato que as mulheres suportam anos de agressão e humilhação na esperança de que tudo possa melhorar, ou até mesmo por medo, vergonha ou dependência financeira do agressor, sempre esperando que a violência acabe, e nunca porque gosta de apanhar, ou por não ter “vergonha na cara” como muito popularmente é dito.

Conforme esclarece o IMP (Instituto Maria da Penha) não é fácil identificar o tipo de mulher que sofre violência doméstica, pois não há um perfil específico de quem sofre esse tipo de violência. Qualquer mulher, em algum período de sua vida, pode vir a ser vítima. Dados levantados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2013, informa que o Brasil já ocupou o 5º lugar, num ranking de 83 países onde mais se matam o sexo feminino. São 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, sendo que quase 30% dos crimes ocorrem no âmbito doméstico. Além disso, uma pesquisa do DataSenado (2013) mostrou que um 1/5 das brasileiras relataram já terem sofrido algum tipo de violência doméstica e familiar provocada pelo sexo masculino (BRASIL, 2013 *apud* INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

A violência tem consequências severas na saúde da mulher, seja sexual ou reprodutiva, no seu bem-estar e saúde emocional, bem como constitui uma ameaça direta ao bem-estar social e familiar. No Brasil, o estudo da violência psicológica contra as mulheres é limitado, existindo poucas publicações baseadas em pesquisas empíricas sobre esse fenômeno, inclusive os artigos publicados disponíveis enfocam em cidades específicas ou determinada região e, na área da saúde, utilizam amostras não representativas.

A violência doméstica contra a mulher é um problema de saúde pública mundial e consoante estudo realizado pela Agência Europeia dos Direitos Fundamentais sobre a violência contra as mulheres, com participação de 37.724 mulheres, sempre tiveram um parceiro, com idades compreendidas entre os 18 e os 74 anos, de 28 países da União Europeia. Uma das formas mais frequentes de violência contra a mulher na sociedade ocidental é a doméstica, apontando o estudo que o abuso psicológico é mais prevalente do que o abuso físico e sexual no Canadá. Este achado coincide com estudos realizados no meio latino-americano, onde se constata que a violência mais utilizada contra a mulher é psicológica. De acordo com a Associação dos Direitos Fundamentais da União Europeia (UE) e Agência de Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), a prevalência de violência doméstica contra a mulher é a psicológica, sendo que na União Europeia é de 43%. No entanto, na pesquisa não avaliou a medida e invariâncias que abordam a violência psicológica, (UNIÃO EUROPEIA *apud* Fernández *et. al.*,2019)

No Peru a violência familiar constitui uma das mais graves violações dos direitos humanos no país contra mulheres de todas as idades, condições econômicas e grupos étnicos no país. De acordo com a pesquisa (2012), 39% das mulheres que já estiveram em algum relacionamento relataram terem sido vítimas de violência física e sexual por parte do companheiro e 66% afirmaram ter sofrido violência psicológica nesse mesmo contexto de uma relação. A violência familiar também é considerada uma das manifestações da violência de gênero, portanto, da discriminação. Nos últimos anos, tem recebido atenção do Sistema de Proteção de Direitos Humanos universal e regional pela sua gravidade (PERU *apud* CÉSPEDES; SOFÍA, 2015).

Em suma, no Brasil existe a necessidade tornar visível a violência psicológica, uma das mais recorrentes de abuso contra as mulheres no âmbito doméstico e familiar produzindo graves danos à saúde. No entanto, os dados não analisam quais as mulheres já sofreram (ou com maior probabilidade de sofrer) esta forma de violência por parte do parceiro. Mesmo no mundo todo os estudos sobre violência psicológica são escassos, o que é surpreendente se considerarmos que essa forma de abuso tem sido reconhecida como uma das mais graves que requer a atenção total de pesquisadores, médicos, advogados e governantes.

O Brasil passou por sua 7ª revisão frente ao Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW), em sua reunião de nº 51, realizada em Genebra na Suíça em 13/02 a 02/03/2012.

O Comitê está preocupado tanto com o cumprimento das determinações do Supremo Tribunal Federal, como o cumprimento da Lei Maria da Penha por parte de juízes ao nível local. Também há preocupação com a falta de expertise no âmbito do Judiciário sobre casos de violência doméstica e familiar. Ademais, a falta de dados precisos e consistentes sobre a violência contra as mulheres é outro fato preocupante. O Comitê reconhece também a abrangência das medidas previstas no Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres destinadas à prevenção e ao combate à violência contra as mulheres. No entanto, aponta o risco de implementação plena do Plano Nacional, devido à falta de capacidade adequada e recursos financeiros para implementar as ações nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Os resultados, segundo o Governo Federal (2020), referentes ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos são baseados nos tipos de denúncias realizadas pelas mulheres na última década, sendo ameaça, cárcere privado, feminicídio, tentativa de feminicídio, homicídio, tentativa de homicídio, trabalho escravo, tráfico de mulheres, violência no esporte, violência contra diversidade religiosa e violência doméstica e familiar. Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos referente ao site gov.br (2020) os campos assinalados com "N/A" (Não Aplicável) demonstram os períodos em que os registros não poderiam ser contabilizados pelo sistema. Os dados referentes aos registros foram extraídos do Sistema Integrado de Atendimento à Mulher (SIAM) no período de 01/01/2015 a 31/10/2018, já o período de 01/11/2018 a 23/12/2019 foram extraídos do Sistema de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (SONDHA). Nota-se que dentre todos os tipos de denúncias realizadas, no período de 2010 a 2019, é possível constatar acentuada predominância da violência doméstica em relação às demais denúncias.

Tabela: Registros de Denúncia de violência contra a mulher no Brasil de 2010 a 2019.

Registros de Denúncias - 2010 a 2019 - por Tipo										
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
UF	Total 2010	Total 2011	Total 2012	Total 2013	Total 2014	Total 2015	Total 2016	Total 2017	Total 2018	Total 2019
Ameaça	15.280	9.392	11.630	10.291	8.309	12.670	3.932	2.022	12.878	3.256
Cárcere Privado	447	343	430	620	931	4.550	6.102	3.164	3.065	2.511
Feminicídio	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	21	63	54
Tentativa de Feminicídio	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	615	2.075	3.624
Homicídio	45	26	42	49	69	1.039	821	13	44	7
Tentativa de Homicídio	295	213	233	187	325	908	126	330	308	91
Trabalho Escravo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	6	17
Tráfico de Mulheres	0	0	40	348	140	388	317	82	103	38
Violência no Esporte	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	7	0
Violência contra Diversidade Religiosa	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	3	15
Violência Doméstica e Familiar (Total)	81.584	57.273	65.858	48.643	36.201	51.573	107.359	59.517	62.485	67.438
Descumprimento de Medidas Protetivas	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	328	2.726
Tentativa de Feminicídio	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	4.103
Tentativa de Homicídio	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	18
Violência Física	58.768	42.062	45.797	33.260	24.554	35.954	63.694	37.745	38.809	41.208
Violência Moral	10.406	6.941	8.611	5.856	3.971	3.940	5.633	2.469	3.452	13.387
Violência Patrimonial	1.519	1.037	1.201	1.059	799	1.162	1.979	947	2.040	1.484
Violência Psicológica	9.337	6.369	9.130	7.715	6.013	8.467	32.188	16.032	15.062	3.887
Violência Sexual	1.554	864	1.119	753	864	2.050	3.865	2.324	2.794	625
Violência Física	4.516	3.649	4.164	2.590	2.421	5.731	6.512	2.241	3.260	1.897
Violência Moral	2.139	1.235	1.761	1.037	1.155	2.322	2.806	948	2.383	3.482
Violência Obstétrica	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	75	164
Violência Policial	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	99	566
Violência Patrimonial	315	190	225	198	229	598	636	172	219	N/A
Violência Psicológica	2.713	2.222	3.718	2.167	2.524	5.006	8.510	2.443	3.209	N/A
Violência Sexual	761	434	567	398	653	1.831	3.229	1.559	2.317	1.978
Violência Virtual	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	64	274
Total	108.095	74.977	88.668	66.528	52.957	86.616	140.350	73.127	92.663	85.412

FONTE: GOVERNO DO BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. 2020.

E importante destacar que as vítimas de violência psicológica pensam, em sua maioria, que as agressões não são suficientemente graves e importantes para tomar atitudes que possam impedir esses atos como denunciá-los aos órgãos competentes. Também julgam que sua denúncia não será aceita como verdadeira pela família ou sociedade ou órgãos competentes, por isso preferem se omitir.

Explorar a violência psicológica é essencial não apenas porque estamos lidando com uma das formas menos visíveis de abuso sofrido por mulheres, mas também porque por um forte impacto negativo sobre a vítima e sua família. Grande parte das vítimas não percebe que está em um relacionamento abusivo, além disso é abertura para o início de outros tipos de violência, como a física. O reconhecimento dos fatores de risco específicos para a violência psicológica permitirá saber onde é necessário intervir para prevenir não só este tipo de violência, mas também as outras que lhe sucedem.

Um estudo realizado pelo Centro Universitário de João Pessoa, com 12 participantes, mostrou que prevalece a violência psicológica, e ainda pode se verificar que o ciclo de violência é alimentado pela tolerância e auto culpa e pela má compreensão da vítima. Assim a violência psicológica ou emocional como a violência física são as mais recorrentes. Na maioria dos casos, a violência psicológica é a mais frequente, encontrada principalmente nas formas de tratamento com humilhação, xingamento e desprezo (FONSECA et. al.,2012)

A perspectiva feminista tem sido muito criticada ao assumir que a violência contra a mulher tem caráter universal, ou seja, todas as mulheres são potenciais vítimas de abuso enquanto a causa da violência reside na desigualdade, por razões de gênero, pelo próprio fato de serem mulheres. No entanto, o feminismo não é um movimento homogêneo e dentro dele diferentes modelos explicativos da violência praticada pelo companheiro, foram desenvolvidos com díspares perspectivas e considerações.

CONCLUSÃO

Este estudo evidencia a necessidade de se discutir e combater a violência doméstica, sendo possível verificar sua gravidade, se comparada as demais violências contra as mulheres. Mesmo após quase 15 anos da criação de lei específica de proteção a mulher em situação de violência doméstica e familiar, a Lei Maria da Penha, os índices de violência doméstica continuam altíssimos. A violência física tem sido o principal foco de atenção, por conta do maior número de denúncias no país. No entanto, várias investigações

e estudos revelam que a violência psicológica tem um impacto igualmente negativo, ou pior. Além disso, foi possível constatar, em repetidas ocasiões, que o abuso psicológico pode preceder o desenvolvimento de outros tipos de violência.

Nesse sentido, é necessário dedicar mais estudos nacionais com a perspectiva aqui abordada, focando na violência psicológica, para a mulher entender esse fenômeno, bem como contribuir com a comunidade científica e acadêmica, ajudando a produzir um conhecimento amplo e de qualidade sobre a subjetivação do fenômeno da violência doméstica contra a mulher. Políticas públicas de empoderamento feminino podem ajudar as mulheres a se libertarem desse tipo de violência, fortalecendo sua autoestima e independência tanto financeira como emocional, oferecendo cursos profissionalizantes e palestras sobre diversos assuntos, uma vez que muitas não têm nem consciência da situação de maus-tratos que vivenciam, em virtude da normatização do domínio do homem sobre a mulher.

São imprescindíveis estudos atualizados sobre a violência psicológica e uma maior divulgação para que se possa ter uma análise mais aprofundada sobre o assunto, levando-se em conta a falta de dados e informações recentes, sendo assim, esses novos achados poderão fornecer novas possibilidades de intervenções para entender de forma clara e, assim, erradicar este mal que afeta toda a sociedade. Estudar essa perspectiva a partir desta visão é importante não somente no nível de conhecimento acadêmico como para a exploração do fenômeno para que se possa combater a violência doméstica, mas também que seus resultados e intervenções possam contribuir para minimizar o sofrimento psicológico sofrido pelas mulheres.

Dar continuidade à integração das unidades de proteção à mulher é necessário, assim como maior divulgação nos meios de comunicação, pois grande parte da população já ouviu falar da lei de proteção à mulher em situação de violência doméstica, no entanto poucas pessoas conhecem seu conteúdo na íntegra. Ademais poucas mulheres conhecem todos os direitos ou entendem a quão rica é esta Lei, portanto é urgente fazer com que esse tipo de conhecimento chegue a essas mulheres, bem como o suporte do Governo, como de toda a sociedade para que essas mulheres possam entender que estão em um tipo de relacionamento abusivo, sendo crime. Somente assim passarão a denunciar e serão combatidos os vários tipos de violência contra a mulher, além de se promover a saúde. A mulher deve se sentir apoiada, numa equipe multiprofissional competente e integrada que

lhe ajude a sair do ciclo de violência quando ainda estiver mergulhada neste universo desigual e violento que há séculos impera e faz vítimas por todo o Brasil.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ARAÚJO, Maria de Fátima. **Diferença e igualdade nas relações de gênero**: revisitando o debate. *Psicol. clin.* vol.17 no.2 Rio de Janeiro 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-56652005000200004&script=sci_arttext&tlng=pt Acesso em: 21 dez. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm . Acesso em: 19 dez. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Disponível em:

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 19 dez. 2020.

CÉSPEDES, Inés Sofía Arriola. **Obstáculos ao acesso à justiça para vítimas de violência psicológica no procedimento nacional de violência familiar Decisões justas com enfoque de direitos humanos e gênero?: análise de casos com resolução da Segunda Câmara de Família de Lima entre setembro-dezembro de 2011**. Pontificia Universidad Católica Del Perú. 2015. Disponível em: <http://tesis.pucp.edu.pe/repositorio/handle/20.500.12404/5814>. Acesso em: 20 dez. 2020.

COMPROMISSO E ATITUDE LEI MARIA DA PENHA. **A Lei é mais forte**. 2021. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/convencoes-e-tratados-internacionais/> . Acesso em: 05 jan. 2021.

DATASENADO. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Secretaria de Transparência. Mar. 2013.

FARIAS MONTEIRO, K.; GRUBBA, L. S. **A luta das mulheres pelo espaço público na primeira onda do feminismo**: de sufragettes às sufragistas. *Direito e Desenvolvimento*, v. 8, n. 2, p. 261-278, 7 dez. 2017.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Primeira edição. São Paulo: Elefante, 2017.

FONSECA, Denire Holanda da; RIBEIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. **Violência doméstica contra a mulher**: realidades e representações sociais. *Psicol. Soc.* vol.24 no.2 Belo Horizonte May/Aug. 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822012000200008&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 28 dez.2020

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **Violência doméstica**. 2010. Disponível em: <http://csbh.fpabramo.org.br/sites/default/files/cap5.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2020.

GOVERNO DO BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-a-mulher>. Acesso em 17 nov. 2020.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 19 dez. 2020.

IMP- Instituto Maria da Penha. **“O que é violência doméstica”**. 2018. <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html>. Acesso em 15 de dez. 2020.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Cartilha de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher**. Projeto Contexto: Educação, Gênero, Emancipação. Plataforma Educação Marco Zero. Fortaleza, 2018.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

Martín-Fernández, M., Gracia, E. & Lila, M. **“Violência psicológica por parceiro íntimo contra mulheres na União Europeia: um estudo de invariância transnacional”**. BMC Public Health 19, 1739 (2019). Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s12889-019-7998->. Acesso em 20 de nov. 2020.

MEDEIROS, João Bosco; TOMASI, Carolina. **Português forense: língua portuguesa para curso de direito**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MELLO, Adriana. CAFÉ FILOSÓFICO CPFL. **A violência contra a mulher no âmbito familiar**. Direção: Luna Lobão. Produção: Graziella Cesar Ortuso; Luna Lobão. São Paulo. TV Cultura. 2017. 1080i (HDTV). Disponível em: https://youtu.be/VVjIHP_L-o8. Acesso em: 19 nov. 2020

NEAL, Avery. **Relações destrutivas: se ele e tão bom assim por que me sinto tão mal?**. ed. São Paulo: Gente, 2018

OLIVEIRA, Andressa Porto de. **“A eficácia da Lei Maria da Penha no combate à violência doméstica contra a mulher”**. 2015. Disponível em <https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/851/1/Andressa%20Porto%20de%20Oliveira.pdf>. Acesso em 20 de nov. 2020.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi... posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

SILVA, Luciane; COELHOII, Elza; CAPONI, Sandra. **“Violência silenciosa: Violência psicológica como condição da violência física doméstica”**. Interface - Comunic, Saúde, Educ, v.11, n.21, p.93-103, jan/abr 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832007000100009. Acesso em 20 nov.2020.

Enviado em: 15/04/2021.

Artigo pré-aprovado nas bancas de defesa FAQUI 2020/2.